



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040601033

Dados do Processo:

Número Único 0038504-07.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 30/09/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	07/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Processos Dependentes / Vinculados:

202240600383

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
JOSE ERICIO SANTOS SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428/SE
SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2022 10:53:23	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
04/07/2022 10:52:25	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
25/06/2022 15:58:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/06/2022 07:01:57	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600257 expedido dia 09/06/2022 às 10:44:11 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/06/2022 10:44:11	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600257 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/06/2022 08:46:36	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
03/06/2022 09:48:55	Certidão	Certifco que, confeccionei alvará judicial de nº 202240600255. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
03/06/2022 07:35:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202210039775, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.	Secretaria	06/06/2022
30/05/2022 10:55:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o depósito efetuado pela parte parte requerida em 04/05/2022 (fls. 195), EXPEÇA-SE Alvará Liberatório EM NOME DO ADVOGADO da parte autora, tendo em vista que existe procuração nos autos com poderes específicos para tanto (fls. 18). O Alvará deverá ser expedido com a finalidade "crédito em conta", a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Registre-se que foram fornecidos os dados bancários do advogado da parte autora com a petição apresentada em 16/05/2022 (fls. 198). Por fim, após a expedição do alvará e de seu levantamento, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	31/05/2022
16/05/2022 11:01:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/05/2022 08:16:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
13/05/2022 09:46:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte exequente para, em 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do comprovante de depósito no dia 04/05/2022. Ademais, em caso de requerimento de expedição de alvará, dizer se é suficiente a expedição de alvará em nome do causídico, desde que haja poderes específicos para tal. Outrossim, informar os dados bancários (conta, agência, tipo de conta - se poupança ou corrente, banco) objeto da transferência e CPF do beneficiário, tendo em vista que o Alvará será expedido com a finalidade "crédito em conta", a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825).	Secretaria	16/05/2022
04/05/2022 10:54:22	Juntada	Depósito Judicial nº 220428102748179 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/04/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE ERICIO SANTOS SILVA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/04/2022 09:37:53	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202240600383 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/03/2022 13:43:11	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	08/03/2022
18/02/2022 09:29:42	Conclusão	{Conclusão} Com as manifestações das partes, faço o feito concluso.	Juiz	Não
11/02/2022 16:51:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/02/2022 17:54:33	Juntada	Depósito Judicial nº 220127031358168 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 04/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE ERICIO SANTOS SILVA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/02/2022 17:23:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/01/2022 08:47:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
11/01/2022 07:31:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	12/01/2022
11/01/2022 07:27:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018	Secretaria	12/01/2022
10/01/2022 10:01:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
18/11/2021 10:45:10	Certidão	Aguardando juntada do laudo.	Secretaria	Não
24/09/2021 11:00:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140602799 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE ERICIO SANTOS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/09/2021 12:28:48	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140602799 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSE ERICIO SANTOS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/09/2021 12:07:05	Certidão	Mandado confeccionado para o autor.	Secretaria	Não
17/09/2021 12:03:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes e seus patronos acerca da perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT), para 26/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	20/09/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/09/2021 12:28:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 26/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
30/08/2021 11:19:40	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.	Secretaria	Não
06/07/2021 09:34:56	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema	Secretaria	Não
30/06/2021 09:29:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Agende-se nova data para a perícia, e intime-se o autor para comparecimento. Expedientes necessários. 	Secretaria	01/07/2021
10/06/2021 10:45:10	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/05/2021 14:19:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
17/05/2021 12:45:41	Certidão	Aguardando juntada do laudo.	Secretaria	Não
08/03/2021 12:16:12	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
02/03/2021 16:37:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140600307 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE ERICIO SANTOS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/02/2021 07:56:43	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140600307 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSE ERICIO SANTOS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/02/2021 11:48:40	Certidão	Certifico que, confeccionei o mandado de intimação de nº 202140600307 para o autor.	Secretaria	Não
03/02/2021 11:46:41	Certidão	Certifico que, cadastrei o telefone do autor, no SCPV, conforme indicado no documento do Hospital.	Secretaria	Não
03/02/2021 11:43:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, através dos seus patronos, acerca da Perícia agendada para o dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.	Secretaria	04/02/2021
03/02/2021 11:42:07	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/01/2021 12:52:19	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JOSE ERICIO SANTOS SILVA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem preliminares. A parte autora apresentou réplica refutando os argumentos da ré. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intimem-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intimem-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.</p> <p>Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2021.</p>	Secretaria	25/01/2021



13/01/2021 10:59:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/01/2021 10:59:36	Certidão	Certifico que, não tendo havido a juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
13/01/2021 10:58:37	Certidão	Certifico que o autor apresentou manifestação à contestação, tempestivamente, em 02/12/2020.	Secretaria	Não
02/12/2020 13:00:40	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}</p>	Secretaria	Não
02/12/2020 07:25:08	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, acerca da contestação.</p>	Secretaria	03/12/2020
02/12/2020 07:24:04	Certidão	Certifico que, a parte ré apresentou contestação, tempestivamente, às 19:04 em 03/11/2020.	Secretaria	Não
01/12/2020 12:36:25	Recebimento		Secretaria	Não
01/12/2020 12:36:25	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
01/12/2020 12:35:41	Outras Informações	<p>{Outras Informações}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 11/12/2020 às 11:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/11/2020 07:13:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201103190405290 às 19:04 em 03/11/2020.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/10/2020 15:52:12	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/10/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/10/2020, às 11:25:46.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/10/2020 15:51:22	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/10/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/10/2020, às 11:23:32.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
22/10/2020 11:25:46	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 11/12/2020, às 11h:30min, PAUTA VIRTUAL -SALA 9 Intimação enviada ao Empresa Privada.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/10/2020 11:23:32	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC).</p> <p>Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias. Aracaju/SE, 30 de setembro de 2020. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciado a instalação do aplicativo webex, em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://cnj.webex.com/meet/videoaudiencia_cejuscaju_sala9 ou enviar os dados para o email VIDEOAUDIENCIA_CEJUSCAJU_SALA9@TJSE.JUS.BR e que deve ser informado o número do processo: 202040601033. O conciliador entrará em contato e o(a) auxiliará com o procedimento a ser seguido.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
22/10/2020 11:18:58	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciado a instalação do aplicativo webex, em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://cnj.webex.com/meet/videoaudiencia_cejuscaju_sala9 ou enviar os dados para o email VIDEOAUDIENCIA_CEJUSCAJU_SALA9@TJSE.JUS.BR e que deve ser informado o número do processo: 202040601033. O conciliador entrará em contato e o(a) auxiliará com o procedimento a ser seguido.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	23/10/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/10/2020 11:17:14	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 11/12/2020, às 11h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 9.2.	CEJUSC - Aracaju (sede)	23/10/2020
22/10/2020 11:15:15	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 03/12/2020 às 09:00h cancelada. Motivo: Readequação de pauta	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
21/10/2020 17:04:24	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/10/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 16/10/2020, às 09:57:05.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
16/10/2020 09:57:05	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Ante o exposto, fica o(a) requerido(a) citado(a) para estar presente no dia 03/12/2020, às 09h00min, na pauta virtual – Grupo 1 – sala 16 do Cejusc Aracaju, para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Solicitamos que os contatos de WhatsApp das partes e patronos sejam enviados para o e-mail: VIDEOAUDIENCIA_CEJUSCAJU_SALA16@TJSE.JUS.BR e que deve ser informado o número do processo: 202040601033. O conciliador entrará em contato e o(a) auxiliará com o procedimento a ser seguido.	CEJUSC - Aracaju (sede)	19/10/2020
16/10/2020 09:56:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC.	CEJUSC - Aracaju (sede)	19/10/2020
16/10/2020 09:55:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante o exposto, fica o(a) requerido(a) citado(a) para estar presente no dia 03/12/2020, às 09h00min, na pauta virtual – Grupo 1 – sala 16 do Cejusc Aracaju, para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Solicitamos que os contatos de WhatsApp das partes e patronos sejam enviados para o e-mail: VIDEOAUDIENCIA_CEJUSCAJU_SALA16@TJSE.JUS.BR e que deve ser informado o número do processo: 202040601033. O conciliador entrará em contato e o(a) auxiliará com o procedimento a ser seguido.	CEJUSC - Aracaju (sede)	19/10/2020
16/10/2020 09:54:47	Audiência	{Audiência} De ordem da MM Juíza coordenadora do Cejusc, Dra. Maria Lúiza Foz Mendonça, em virtude do teor da Portaria 29/2020-TJSE, foi determinado ao Cejusc a expedição de carta de citação, ante a suspensão temporária de expedição de mandados, para comparecimento em audiência de conciliação/mediação por videoconferência. Determinou, ainda, que deve ser disponibilizado o e-mail do Cejusc, para que as partes apresentem os seus contatos de WhatsApp, a fim de viabilizar a comunicação virtual. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 03/12/2020, às 09h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 16.	CEJUSC - Aracaju (sede)	19/10/2020
01/10/2020 10:01:56	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
01/10/2020 10:01:56	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/10/2020 07:13:39	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC).</p> <p>Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias. Aracaju/SE, 30 de setembro de 2020.</p>	Secretaria	02/10/2020



30/09/2020 12:40:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/09/2020 12:18:45	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202010501135 da(o) 5ª Vara Cível de Aracaju.</p>	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)